

CONTRATO Nº 04/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 439/2019

VALOR DO CONTRATO R\$ 676.500,00

Cláusula I - DAS PARTES

1.1 A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob Nº 51.308.641/0001-49, com sede no Palácio 1º de Novembro, localizado na Rua Romeu Augusto Relá, 1.100, Bairro do Engenho, município e Comarca de Itatiba, Estado de São Paulo, representada por seu Presidente **Ailton Fumachi**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade com Registro Geral (RG) Nº 12.547.774, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda sob Nº 016.605.148-94, residente e domiciliado na Rua Benedicto José Constantino, nº 100, Bairro do Engenho, Município e Comarca de Itatiba, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e **SUPERAR EIRELLI EPP**, sediada na Rua Joaquim Nabuco, n.º 40, Bairro Vila Velha, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.º 13.482.516/0001-61, Inscrição Estadual n.º 256.374.465, representada por seu procurador, **Hudson Nogarotto**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade com Registro Geral (RG) n.º 402.326-47, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda sob o n.º 422.082.248-84, residente na Rua Professor Octaviano José Rodrigues, nº 395, Bairro São Cristóvão, Município e Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, CEP: 13.480-490, denominada **CONTRATADA**, partes ao final assinadas, celebram o presente Contrato, de acordo com as disposições nele contidas e em conformidade com o **PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2019**, sujeitando-se a Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 5.257, de 23 de maio de 2006 e subsidiariamente, no que couber, à Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, na forma das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa para execução de projeto de ar Condicionado (aquisição e instalação), com fornecimento de equipamentos, mão de obra e materiais, de acordo com as quantidades, especificações e prazos constantes do Anexo I - Termo de Referência, do Edital de Pregão Nº 10/2019, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O preço para fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, a saber:

Nº	<u>Descritivo Equipamentos/Marca</u>	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (Equipamentos, material e mão de obra)	VALOR TOTAL
1	Ac Cassete Quente/Frio 24.000 BTus, (instalado conforme projeto) – Marca LG/AT-W24GPLP0	11	R\$20.050,00	R\$ 220.550,00
2	Ac Cassete Quente/Frio 30.000 BTus, (instalado conforme projeto) - Marca LG/AT-W36GMLP0	2	R\$ 25.150,00	R\$ 50.300,00
3	Ac Cassete Quente/Frio 48.000 BTus, (instalado conforme projeto) - Marca LG/AT-W48GMLP0	5	R\$ 28.650,00	R\$143.250,00
4	Ac Split Quente/Frio 18.000 BTus, (instalado conforme projeto) – KOMEKO/KOHI18QC	41	R\$6.400,00	R\$ 262.400,00
Valor global			R\$ 676.500,00	

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades entregues, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.

3.2 - Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas das entregas, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos reservados (ou disponíveis), onerando a dotação “Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos reservados (ou disponíveis), onerando as dotações: “01.00.00 – Câmara Municipal - 01.01.00 – Câmara Municipal - 01.01.01 – Câmara Municipal - 4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica- 01.031.0001.1.001 – Constr/Ampl/Ref e Aparelh p/Instalação Câmara Municipal e 01.00.00 – Câmara Municipal - 01.01.00 – Câmara Municipal - 01.01.01 – Câmara Municipal – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente - 01.031.0001.2.002 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal”, por meio das Notas de Empenho nºs 39/2020 e 40/2020, ambas datadas de 16/01/2020.

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

Cláusula V – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – Mediante requerimentos mensais apresentados à Câmara Municipal pela Contratada, serão efetuadas as medições dos serviços executados, que serão apresentadas sob a forma de documento escrito à Câmara Municipal e processadas regularmente pela área técnica da Câmara Municipal, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição sendo a primeira medição realizada em data não inferior a 30 (trinta) dias, a contar do prazo inicial constante da Ordem de Serviço expedida pela Câmara Municipal de Itatiba.

5.2 - A contratada deverá efetuar a medição dos serviços executados e entregá-la à Câmara Municipal, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para aceitá-la e processá-la, ou recusá-la.

5.3 - No caso da não aceitação da medição realizada, a Câmara Municipal devolverá a referida medição à Contratada, para retificação, devendo esta última emitir nova medição, no prazo de 05 (cinco) dias. A Câmara Municipal terá o prazo novamente de cinco dias para confirmar ou não o aceite.

5.4 - O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços, aplicando-se às respectivas quantidades executadas os preços unitários contratuais correspondentes.

5.5 - Aceita a medição pelo Setor Técnico, os serviços serão faturados e o pagamento dar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da fatura.

5.5.1 - Para a aquisição de serviços a Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

5.6 - Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura.

5.7- Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 6.6.

5.8 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação dos serviços ou obras.

5.9 - A liberação de todos os pagamentos ficará condicionada à apresentação mensal, pela Contratada, das guias de recolhimento, comprovando o pagamento dos tributos e contribuições sociais a seguir referidos: do INSS (Seguridade Social) e FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

Cláusula VI – DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA

6.1 – A execução e entrega do objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, e as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital do Pregão e neste contrato, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data constante na Ordem de Serviço e/ou Autorização de Fornecimento.

6.2 - A execução e entrega do objeto deverá ser realizada com mão-de-obra própria, os quais não terão vínculo empregatício com a Contratante e arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

Cláusula VII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1 - A execução do presente contrato licitação será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Câmara Municipal de Itatiba, na forma prevista no item X do Edital 10/2019.

7.2 - O recebimento inicial do objeto da presente licitação será provisório até a verificação posterior das especificações e quantidades. Observar-se-á, entretanto, o prazo de decadência de 90 (noventa) dias para reclamação dos vícios aparentes ou de fácil constatação (art. 26 da Lei Federal nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor).

7.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula VIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1.- Obrigações da Contratada:

8.1.1 - Adequar os serviços que forem prestados fora das condições solicitadas.

8.1.2 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do contrato, bem como por danos a que der causa de destruição ou danificação dos bens da Contratante, de seus funcionários ou terceiros.

8.1.3 - Demais despesas oriundas da contratação de funcionários para a realização das entregas, correrão por conta da contratada.

8.1.4 – Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

8.1.5 – Efetuar a entrega do objeto da licitação no local, prazo, nas quantidades solicitadas e em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Pregão Nº 10/2019, e as demais condições estabelecidas neste contrato.

8.1.6 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

8.1.7 - Realizar as adequações determinadas pela contratante que forem necessárias para que a execução corresponda ao contratado.

8.1.8 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Câmara Municipal de Município de Itatiba.

8.1.9 - Cumprir rigorosamente todas as exigências contidas no Anexo I do Edital nº 10/2019 - Termo de Referência, do Edital de Pregão Nº 10/2019, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

8.2 - Obrigações da Contratante:

8.2.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

8.2.2 - Efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados.

8.2.3 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento das entregas.

Cláusula IX - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1- O presente contrato vigorará durante o prazo de garantia contratual de 60 (sessenta) meses, independente da garantia legal, nos termos dos artigos 26 e 50 do Código de Defesa do Consumidor, a contar da data da entrega definitiva do objeto contratado.

Cláusula X - DAS SANÇÕES

10.1 – O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

10.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.1.2 - Quanto às multas, serão aplicadas observando-se os seguintes limites:

10.1.3 - Multa de 0,10% sobre o valor do contrato, em relação aos prazos fixados, por dia de atraso injustificado para início dos serviços;

10.1.4 - Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;

10.1.5 - Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;

10.1.6 - Multa por dia de atraso na entrega do serviço: 0,75% sobre o valor remanescente do contrato, até o máximo de vinte dias, a partir dos quais poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato;

10.1.7 - Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;

10.1.8 - Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;

10.1.9 - As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.

10.1.10 - As sanções são independentes entre si, conforme o caso. A aplicação de uma não exclui a das outras.

10.1.11 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Itatiba.

10.1.12 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

10.3 - As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.5 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

10.5.1 - Retardarem a execução do pregão;

10.5.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

10.5.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

10.6 - A critério da Câmara Municipal de Itatiba poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução e entrega dos serviços forem devidamente justificados pela firma e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

Cláusula XI - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

11.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.3 - O atraso injustificado no início das entregas;

11.1.4 - A paralisação das entregas, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório e neste Contrato;

11.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

11.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;

11.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

11.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

11.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

11.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

Cláusula III- DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

12.2 - A Câmara Municipal de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das entregas, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Pregão Nº 10/2019 e do Contrato.

12.4 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Itatiba, 03 de fevereiro de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA

SUPERAR EIRELLI EPP

Testemunhas:

Lêda Célia Ribeiro
CPF: 886.988.586-00

Leonardo Lima de Azevedo
CPF: 053.647.007-39

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA

CONTRATADO: SUPERAR EIRELLI EPP

CONTRATO Nº 04/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE AR CONDICIONADO (AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO), COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E MATERIAIS.

ADVOGADO: THIAGO VINÍCIUS DE CARVALHO SOARES – OAB/SP Nº 275.803.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que: a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para: a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itatiba, 03 de fevereiro de 2020

GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: Leandro Cesar de Mello

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: 180.173.328-74 RG: 17.906.175-6

Data de Nascimento: 27/11/1966

Endereço residencial completo: Rua José Luis da Silveira Pupo, 01, B-02 – Apto 14

E-mail institucional: leandromello@camaraitatiba.sp.gov.br

E-mail pessoal: mello.lc@hotmail.com

Telefones: (11) 96688-7500 – (11) 97304-1200 – (11) 4524-9603

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Ailton Antonio Fumachi

Cargo: Presidente

CPF: 016.605.148-94 RG: 12.547.774

Data de Nascimento: 28/10/1960

Endereço residencial completo: Rua Vincenzo Trevisan, nº 532, Residencial Fazenda Serrinha

E-mail institucional: ailtonfumachi@camaraitatiba.sp.gov.br

E-mail pessoal: ailtonfumachi@hotmail.com

Telefone: (11) 4524-1417

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Hudson Nogarotto

Cargo: Procurador

CPF: 422.082.248-84 RG: 402.326-47

Data de Nascimento: 21/03/1994

Endereço residencial completo: Rua Professor Octaviano José Rodrigues, nº 395, Bairro São Cristóvão, Município e Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, CEP: 13.480-490,

E-mail institucional/pessoal: hudson.licita@gmail.com

Telefone: (19) 99303-3449

Assinatura: _____

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA – CNPJ: 51.308.641/0001-49

CONTRATADO: SUPERAR EIRELLI EPP - CNPJ: 13.482.516/0001-61

CONTRATO Nº 04/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE AR CONDICIONADO (AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO), COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E MATERIAIS.

DATA DA ASSINATURA: 03/02/2020

VIGÊNCIA: 02/02/2025 (QUANTO À GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS)

ADVOGADO: THIAGO VINÍCIUS DE CARVALHO SOARES – OAB/SP Nº 275.803.

VALOR: R\$ 676.500,00

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itatiba, 03 de fevereiro de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA

SUPERAR EIRELLI EPP

RESUMO DE TERMO DE CONTRATO

Contrato: nº 04/2020

Processo: Nº 439/2019

Modalidade: Pregão Presencial nº 10/2019

Contratante: Câmara Municipal de Itatiba

Contratada: Superar Eirelli EPP

Objeto: Contratação de empresa para execução de projeto de ar condicionado (aquisição e instalação), com fornecimento de equipamentos, mão de obra e materiais.

Valor: R\$ 676.500,00

Rubrica: 01.00.00 – Câmara Municipal - 01.01.00 – Câmara Municipal - 01.01.01 – Câmara Municipal - 4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica- 01.031.0001.1.001 – Constr/Ampl/Ref e Aparelh p/Instalação Câmara Municipal e 01.00.00 – Câmara Municipal - 01.01.00 – Câmara Municipal - 01.01.01 – Câmara Municipal – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente - 01.031.0001.2.002 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal.

Assinatura: 03/02/2020

Vigência: 02/02/2025